

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO

CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ESPAÇO NO PARQUE DA CIDADE POR OCASIÃO DO EVENTO "FESTEJOS DE 89 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE FUNDÃO"

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua São José, 135, Centro, inscrito CNPJ sob nº 27.165. 182/0001-07, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, neste ato denominado CEDENTE, representado por Fábio Samora, Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Cultura e xxxxx, portador (a) do Documento de Identificação n.º xxxxxx, expedido por xxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxx e de outro lado, a xxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.ºxxxxxxx, com sede na xx rua, avenida xxxxxx, nº xxxx, bairro xxxx, Fundão, CEP 29.185-000, cujo representante legal xxxxx, portador (a) do Documento de Identificação n.º xxxxxxx, expedido por xxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxx, neste ato denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Cessão de Direito de Uso de Bem Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 003/2022, com todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente termo a cessão de direito de uso, a título precário e oneroso, para os barraqueiros dos ramos de arte e artesanato, alimentício, cultural e de Lazer, interessados no processo de seleção pública para a cessão de direito de uso de espaço público, a título precário e oneroso, no entorno Estádio Municipal, por ocasião do evento denominado "Festejos de 89 anos de Emancipação Política de Fundão", que ocorrerá entre o dia 29 de junho a 03 de julho de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA

2.2 Será concedido ao Cessionário o direito a utilizar um espaço de 3,0 x 3,0

m², uma barraca por expositor no qual será montada a estrutura necessária a

comercialização dos alimentos preparados e/ou lazer, para o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente termo terá a vigência exclusiva para o período de realização do

evento, qual seja compreendido entre 29 de junho a 03 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DO CESSIONÁRIO

4.1 Para a alimentação a equipe de trabalho de cada barraca deverá vender

fichas ou método equivalente a população para aquisição das refeições,

produtos ou passaporte para os brinquedos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1 O evento será realizado entre o dia 29 de junho a 03 de Julho de 2022, o

Cessionário deverá estar com toda a sua barraca pronta para atendimento, no

mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao início do evento, o qual será indicado pela

Comissão de Eventos.

5.2 Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer

produtos, salvo expressa autorização da Prefeitura Municipal de Fundão.

5.3 O Cessionário não poderá praticar preços muito além do mercado, ou seja,

é vedado o superfaturamento.

5.4 É proibida a sublocação, total ou parcial, dos espaços, salvo se autorizado

previamente pela Prefeitura Municipal de Fundão.

5.5 Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer

materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres

de metal, dentre outros.

5.6 As operações de caixa são de responsabilidade do Cessionário, devendo

este provisionar troco para todo o período do evento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA

5.7 O Cessionário deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Código Sanitário

Municipal e demais normas pertinentes.

5.8 A operação das barracas está sujeita à vistoria da Vigilância Sanitária

Municipal.

5.9 As barracas destinadas à alimentação deverão possuir funcionários

específicos para os caixas - o funcionário previsto para o caixa não poderá

manusear alimentos.

5.10 As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o

período de realização do evento.

5.11 Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.

5.12 A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade do

Cessionário.

5.13 Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas

de segurança. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

5.14 Todas as instalações elétricas serão previamente instaladas pela

Prefeitura ou por empresa especializada contratada para tal fim, não sendo

responsabilidade da Cessionária sua montagem e/ou desmontagem, bem

como sua manutenção.

5.15 A disposição das barracas está definida no layout determinado pela

Prefeitura, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

5.16 A segurança dos materiais de utilização própria da Cessionária

(estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, dentre outras) é de sua

responsabilidade.

5.17 A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até 30

minutos antes do início do evento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA

5.18 A Cessionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e

entregar todo o espaço limpo para a empresa desmontar as barracas de seu

uso após o término do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1 Constitui obrigação do Cedente, além daquelas previstas no edital, garantir

o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos

produtos dos Cessionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

7.1 Possuir condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data

de assinatura deste Termo.

7.2 A Cessionária deverá instalar às suas expensas os equipamentos

industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão de obra suficiente, aparelhos

e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

7.3 Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade

com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições contidas no Edital.

7.4 Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos

serviços. A Cessionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de

seus empregados e/ ou prestadores de serviço, inclusive eventuais

inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida

solidariedade da Cedente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não

existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados da

Cessionária e a Prefeitura.

7.5 Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque

diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se

pela qualidade, procedência e segurança de todos os produtos comercializados

nas barracas.

7.6 Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais

acessórios utilizados na prestação dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA

7.7 É de responsabilidade manter as instalações e utensílios em perfeitas

condições de higiene, dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem

devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.9 Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas

cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à

PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Cessionária, na pessoa de

prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços

prestados e suas consequências.

7.10 Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste

instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às

condições estabelecidas no edital.

7.11 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à

PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento

do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Cessionária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo

ensejará a aplicação de multa, sem prejuízo da revogação da outorgada.

8.2 Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste

instrumento, caberá ao Cedente a remarcação de outra data, em conformidade

e sem prejuízos aos cessionários.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A presente autorização será revogada, independentemente de qualquer

formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA

b) Inadimplemento do Cessionário relativamente aos dispositivos constantes

do edital;

c) Mútuo acordo entre as partes;

d) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições

assinaladas na presente autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedado à Cessionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a

concordância expressa da Cedente.

10.2 A publicação do extrato do presente termo ocorrerá no site do Município,

no mural de avisos da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito

Santo (Amunes).

10.3 Será de inteira responsabilidade do Cessionário a instalação de um

extintor de incêndio em cada barraca de acordo com as normas do Corpo de

Bombeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou

pendências oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justas e

contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de

igual teor e forma.

Fundão/ES, _____ de _____ de 2022.

Fábio Samora

Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Cultura Decreto nº 828/2021 Cedente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA

XXXXXXXXXXXXXXX

Cessionário